



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos

e cinquenta e um nesta cidade do Recife, as 16,45 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

ANTONIO SILVINO DOS SANTOS, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

Manuel Holanda Cavalcanti
[representação, quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~entre as partes~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 100,00 (cem cruzei-
ros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa
de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Antonio dos Santos

Reclamado



FORO INDICARIO
FUNCAO DO TRABALHO

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Por este termo, o Sr. Antônio Silvino dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulista, nº 1015, cidade de Recife, PE, em conformidade com o que dispõe o art. 109, III, da Constituição Federal de 1954, declara que não possui nenhuma dívida em favor do Estado de Pernambuco, nem em favor de qualquer entidade pública ou privada, e que não possui nenhuma dívida em favor de qualquer entidade pública ou privada, e que não possui nenhuma dívida em favor de qualquer entidade pública ou privada.



de dezembro de 1957
Comissão dos Servidores

Em presença de testemunhas, foram lavradas as atas de pagamento e quitação de importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) em favor do Sr. Antônio Silvino dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Paulista, nº 1015, cidade de Recife, PE.

As atas de pagamento e quitação foram lavradas em duas vias, uma para o Sr. Antônio Silvino dos Santos, e outra para a Comissão dos Servidores, ambas com validade para todos os fins de direito.

Este pagamento foi feito em cumprimento das obrigações assumidas pelo Sr. Antônio Silvino dos Santos, e não constitui reconhecimento de dívida por parte do Estado de Pernambuco. O Sr. Antônio Silvino dos Santos declara que não possui nenhuma dívida em favor do Estado de Pernambuco, nem em favor de qualquer entidade pública ou privada, e que não possui nenhuma dívida em favor de qualquer entidade pública ou privada.

Por ambas as partes.

Antônio Silvino dos Santos
Chefe de Secretaria

Antônio Silvino dos Santos
Assessor

CONCLUSÃO

Acosta Silva faço conclusão dos p[ro]c[ess]os
aos autos do Sr. Presidente Dist[rito]
Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 11 de janeiro de 1952

Rosa Dias C. Santos
SECRETARIA

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor.

Recife, 11 de janeiro de 1952
Rosa Dias C. Santos
P. PRESIDENTE

Arquive-se depois de feita a comu-
nicção ao Distribuidor

Recife, 11 de janeiro de 1952
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEDIMENTO

Recife, 11 de janeiro de 1952
aos autos, remetidos pelo sr. Presidente

Recife, 11 de janeiro de 1952
Rosa Dias C. Santos

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1455

Antonio Silvino dos Santos

Reclamante

Manoel Holanda Cavalcanti

Reclamado

Local: Recife

Data: 9.11.51.

N.º 2910

Objeto

Av. Previo, e Salario.

Espécie: ~~Escrita~~
Verbal

..... Documentos

Distribuída à II Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1455/51



POD. JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Novembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ANTONIO SILVINO DOS SANTOS [Reclamante]

Servente Solteiro Brasileiro [Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Alto do Ceu, 1699 - Beberibe associado do sindicato [Residência]

portador da C. P. - Nº. , série , e apresentou a seguinte reclamação contra MANOEL HOLANDA CAVALCANTI [Reclamado]

[Atividade] , domiciliado na Rua da Roda, 120 [Rua e Número]
O Reclamante disse que foi admitido nos serviços do Reclamado

no dia 26 de Setembro do corrente ano com o salário diário de Cr. 22,50: que tendo sido acidentado em dias do mês seguinte foi para o seguro onde passou 15 dias e tendo voltado ao trabalho no dia 29 do corrente ainda não foi aceito e continua a disposição do Reclamado. Reclama o pagamento de Cr. \$ 170,00 de 8 dias de aviso prévio e os salários enquanto estiver a disposição do Reclamado, a ser apurada essa parte da reclamação pela Junta.

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Para Dias Couço dos Santos

Chefe de Secretaria



Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se à constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectivo carteira)



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANTONIO SILVINO DOS SANTOS, pessoalmente e o reclamado MANUEL HOLANDA CAVALCANTI,

Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de cinco dias ao Reclamante, a importância de Cr.\$ 100,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre ambos. Custas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

TRIBUNAL DE CONCORDIA E PAGAMENTO DE RENTAS
MUNICIPIO DO TRAJASTE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Parágrafo

6

REQUERENTE DOS SANTOS, pessoalmente

MANUELL HOLLANDA CAVALCANTI

Do que, para constar, eu Dias Camão dos Santos
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Reclamante
Presidente e por ambas as partes, e tomas as direções e tomas as direções
de Gr. 1.1.50. Lavrei em 11 de Junho de 1950, pelo Reclamado.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

